

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

## Comissão de Finanças inicia discussões sobre orçamento do Estado para 2022

O grupo parlamentar definiu os sub-relatores do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Comissão de Finanças definiu, ontem, os sub-relatores e o cronograma de tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2022. A proposta – que contém prioridades e metas da administração estadual e pauta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) – será detalhada aos parlamentares na próxima terça (10), pelo secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, Alexandre Rebêlo.

Presidente do colegiado, o deputado Aluísio Lessa (PSB) informou que o período para apresentação de emendas à matéria já se encontra aberto, encerrando-se no próximo dia 13. Os relatórios parciais deverão ser discutidos e votados no dia 18, enquanto a aprovação do relatório final ficou

agendada para o dia 25 deste mês. “Em reunião remota, o secretário de Planejamento vai nos expor a matéria e tirar possíveis dúvidas”, informou.

### OUTRAS PROPOSTAS

Além do PLDO, outras sete proposições foram distribuídas para relatoria na primeira reunião do colegiado neste semestre. Também foi votado o PL nº 2271/2021, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), autorizando o órgão a transformar, por meio de resolução, as funções gratificadas e os cargos comissionados de sua estrutura. O projeto permite, ainda, alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, se não houver concurso público em andamento.

A medida, que não gera au-

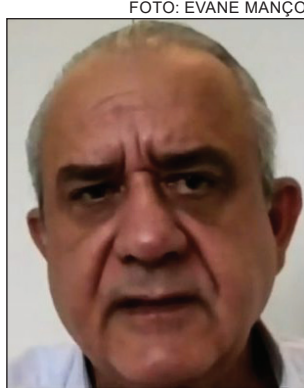


FOTO: EVANE MANÇO

**METAS - “Secretário de Planejamento vai tirar possíveis dúvidas”, esclareceu o presidente Aluísio Lessa**

mento de despesa, retira a obrigatoriedade de lei para essas mudanças organizacionais. Ela veda, no entanto, a transformação de função em cargo ou car-

Divisão do PLDO 2022 por assunto	Sub-relator
Disposições preliminares; Das prioridades e metas da administração pública estadual	Diogo Moraes
Da estrutura e organização dos orçamentos	João Paulo Costa
Das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; Do objeto e conteúdo da programação orçamentária	Alberto Feitosa
Das transferências voluntárias; Das disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública	Antônio Moraes
Das alterações orçamentárias; Da descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal	Antonio Coelho
Das transferências de recursos públicos para o setor privado; Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais	Henrique Queiroz Filho
Das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado	José Queiroz
Da política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A.; Das disposições gerais; Anexos de metas e de riscos fiscais	Tony Gel

go em função. “É uma proposta importante porque dinamiza a gestão do TCE, permitindo

uma atuação ainda mais eficaz do órgão. Que a iniciativa possa ser copiada pelos demais

Poderes”, opinou o relator da matéria, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

### Ações de despejo

## PL que proíbe reintegrações de posse avança em colegiados

A proibição de despejos e reintegrações de posse durante a pandemia de Covid-19, prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1010/2020, foi acatada pelas Comissões de Cidadania e de Saúde, ontem. Apresentada, originalmente, pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), a matéria recebeu aval na forma do Substitutivo nº 4 do colegiado de Administração Pública.

A proposta sofreu modificações durante a tramitação até chegar à versão atual e obter, na terça (3), aval da Comissão de Justiça. Em Cidadania, o relatório ficou a cargo do deputado William Brígido (REP) e em Saúde, do deputado João Paulo

(PCdoB). Em ambos os grupos parlamentares, a deputada Clarissa Tércio (PSC) registrou voto contrário ao texto.

De acordo com a justificativa do PL 1010, “todas as medidas que auxiliem na tentativa de minimizar a propagação da Covid-19 devem ser tomadas”. “O fato de as pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado poderem ficar sem teto aumenta o risco de contaminação”, complementam as autoras da proposição. Cidadania distribuiu, ainda, 27 projetos para relatoria.

Os integrantes desse colegiado também repercutiram o desaparecimento de dois



**CIDADANIA - Jô Cavalcanti também repercutiu o desaparecimento de dois homens no Cabo**

homens no Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, em junho.



**SAÚDE - Roberta Arraes anunciou audiência sobre saúde mental na pandemia**

Segundo a representante das Juntas e presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti,

“os parentes estão desesperados”. O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), sugeriu uma audiência com o secretário de Defesa Social, Humberto Freire, para solicitar esclarecimentos. “O Cabo é uma das cidades com maior índice de insegurança do País”, acrescentou João Paulo.

### SAÚDE

O colegiado de Saúde aprovou mais duas matérias e retirou outra de pauta – o PL nº 538/2019, que prevê multa de R\$ 70 para quem jogar filtros de cigarro no chão de ruas, praças e outros locais públicos. Ao

final do encontro, a presidente, deputada Roberta Arraes (PP), anunciou a realização de uma audiência pública sobre saúde mental em agosto, por sugestão de João Paulo.

“O assunto tem se mostrado urgente, inclusive porque problemas como ansiedade e depressão podem aparecer como consequência da Covid-19”, frisou. “Vamos precisar de políticas públicas para acolher a população que enfrenta essas questões.” A parlamentar também informou que o colegiado deverá promover um debate sobre a situação do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (Sassepe).

# Propostas em defesa do consumidor recebem aval de Administração Pública

Medidas incluem atendimento *on-line* e recolhimento de aparelhos por prestadoras de serviço

A Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou, ontem, uma série de Projetos de Lei (PLs) destinados a ampliar os direitos do consumidor pernambucano. As proposições incluem medidas para garantir atendimento *on-line*, regulamentar cobranças e recolher equipamentos cedidos por prestadoras de serviço.

As novidades devem ser incluídas no Código Estadual de Defesa do Consumidor. De iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), o PL nº 2038/2021 preten-

de assegurar que as concessionárias de serviços públicos – empresas de energia elétrica e água, por exemplo – ofereçam diversos tipos de atendimento em plataformas digitais, como contestação e renegociação de dívidas, alteração de titularidade e cancelamento de contrato, entre outros.

Já o PL nº 2165/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM), estipula um prazo de 30 dias para a retirada de equipamentos eletrônicos instalados nos imóveis dos consumidores. Esse



LUTO - Reunião do colegiado presidido por Antônio Moraes também foi marcada por homenagens ao ex-governador Joaquim Francisco, que faleceu na terça (3)

período de tempo é contado após o encerramento do contrato de prestação de serviço, como ocorre com as operadoras de TV a cabo e internet.

Por fim, o PL nº 2171/2021, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB), proíbe a inclusão de valores relativos a ajustes ou irregularidades

de períodos anteriores em faturas de cobrança mensal. Na justificativa, a autora explica que a medida procura evitar que as operadoras deixem de esclarecer o

consumidor sobre cobranças inferiores em razão de alguma irregularidade.

## MORTE DE EX-GOVERNADOR

A reunião do colegiado foi marcada por homenagens ao ex-governador Joaquim Francisco, que faleceu na terça (3), aos 73 anos, em decorrência de um câncer no pâncreas. Além de governar Pernambuco entre 1991 e 1994, o advogado foi prefeito do Recife, deputado federal e suplente no Senado. “Foi um dos homens públicos mais sérios que conheci na vida política. Ainda estava muito lúcido, tinha muito a oferecer ao nosso Estado e ao Brasil”, considerou o deputado Tony Gel (MDB).

A manifestação do emendista foi acompanhada pelo presidente do grupo parlamentar, Antônio Moraes (PP), e pelo líder do Governo na Casa, Isaltino Nascimento (PSB). Já o deputado José Queiroz (PDT) ressaltou que a relação com o ex-governador foi pautada pela cordialidade, apesar de ocuparem campos políticos diversos. “A política grande se pratica assim, e não com briguinhas entre prefeito e governador”, declarou.

## Segurança Pública

# Comissão acata medidas para combater violência política contra mulheres

A criação do Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, que visa prevenir e punir atos de assédio ou violência política contra esse segmento, foi acatada pela Comissão de Segurança Pública, ontem. Com isso, a proposta já reuniu parecer positivo de todos os colegiados temáticos pertinentes e está pronta para ser votada em Plenário.

O texto aprovado é uma junção dos Projetos de Lei (PLs) de nº 2014/2021 e nº 2032/2021, das deputadas Teresa Leitão (PT) e Delegada Gleide Ângelo (PSB), respectivamente, que foram unificados pela Comissão de Justiça. A proposição busca combater qualquer forma de pressão, perseguição, ameaça ou agressão, inclusive por meio das redes sociais, que pretenda limitar a atu-

ação feminina ou forçar a realização de ações contra a vontade delas. Proíbe, ainda, discriminações relacionadas à aparência física, a vestimenta, apelido, entre outras.

O colegiado presidido pelo deputado Fabrizio Ferraz (PP) também deu aval a dois projetos que garantem atendimento prioritário (PL nº 1885/2021) e sigilo dos dados no atendimento bancário (PL nº 1891/2021) para pessoas vítimas de violência doméstica e familiar. As matérias ainda abrangem quem estiver sob medida protetiva de urgência, sofrendo ameaça ou inserido em programas de proteção.

## CAMPANHAS

A Comissão de Segurança Pública referendou, ainda, a inclusão de campanhas



PROTEÇÃO - Colegiado presidido por Fabrizio Ferraz também deu aval a propostas que garantem prioridade no atendimento e sigilo de dados bancários a vítimas de violência doméstica

para prevenir golpes contra a pessoa idosa e combater a pichação, no Calendário Oficial do Estado. O primeiro tema consta em proposta que junta os PLs nº

1519/2020 e nº 1574/2020, do deputado Romero Sales Filho (PTB). Atividades relacionadas a esse assunto já devem ocorrer em outubro. Já a Semana de Combate à

Pichação, de iniciativa do deputado William Brigido (REP), está prevista para o fim de novembro, conforme o substitutivo ao PL nº 2031/2021.

## Nota da Redação

Na matéria intitulada “CCLJ aprova isenção em inscrição de concursos para ex-aluno de escola pública”, veiculada na edição do dia 4 de agosto (ontem) deste Diário Oficial do Poder Legislativo, no trecho que trata do PL nº 1418/2020, que assegura o ensino sobre o Holocausto em escolas públicas e privadas, leia-se Conselho Estadual de Educação e não Comissão Estadual de Educação como havia sido publicado.

### Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022

Evento	Data
Recebimento do projeto	02/08/2021
Publicação da designação dos sub-relatores	05/08/2021
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	10/08/2021
Término do prazo para apresentação de emendas	13/08/2021, às 13h
Discussão e votação dos relatórios parciais	18/08/2021
Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final	25/08/2021

**Sala das reuniões, em 04 de agosto de 2021.**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
Presidente

### Designação de Sub-Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</li> <li>▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</li> </ul>	Dep. Diogo Moraes
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS</li> </ul>	Dep. João Paulo Costa
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES</li> <li>▪ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária</li> <li>▪ Seção II Das Transferências Voluntárias</li> <li>▪ Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública</li> <li>▪ Seção IV Das Alterações Orçamentárias</li> <li>▪ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal</li> <li>▪ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado</li> <li>▪ Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais</li> </ul>	Dep. Alberto Feitosa
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Seção VIII Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais</li> <li>▪ Seção IX Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado</li> </ul>	Dep. José Queiroz
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</li> <li>▪ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO</li> <li>▪ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.</li> <li>▪ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</li> <li>▪ ANEXOS DE METAS FISCAIS</li> <li>▪ ANEXO DE RISCOS FISCAIS</li> </ul>	Dep. Tony Gel

**Sala das reuniões, em 04 de agosto de 2021.**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
Presidente

## Ato

### ATO Nº 248/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 044/2021, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da Reunião Extraordinária, através do sistema de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 10 (dez) de agosto, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tema:

► Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2022, pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo.

Recife, 04 de agosto de 2021.

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
PRESIDENTE

## Ordens do Dia

VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

### ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020  
Autora: Comissão de Administração Pública  
Autora do Projeto: Deputada Juntas

Dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 460/2019 e 1803/2021  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autores dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Professor Paulo Dutra

Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1519/2020 e 1574/2021.  
Autora: Comissão de Administração Pública  
Autor dos Projetos: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A.

Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2021

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021**

**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021**

**Autora:** Comissão de Administração Pública

**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco que especifica, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021**

**Autora:** Comissão de Administração Pública

**Autor do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2021**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autora do Projeto:** Deputada Alessandra Vieira

Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2014/2021 e 2032/2021.**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autoras dos Projetos:** Deputada Teresa Leitão e Deputada Delegada Gleide Angelo

Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021.**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021**

**Autora:** Comissão de Educação e Cultura

**Autor do Projeto:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021**

**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2021**

**Autora:** Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2021**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir atividades para o Dia Estadual da Mulher na Política.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6673/2021**

**Autor:** Dep. William Brigido

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de que determinem as medidas necessárias de aumentar a implantação de novas Faixas Azuis ao longo das grandes vias atendidas pelo transporte coletivo na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6674/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de restaurarem a canaleta da Rua 21 de Abril, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6675/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem o saneamento básico para o Loteamento Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6676/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Artur Xavier, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6677/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua G, no Bairro do Loteamento Bonança II, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6678/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua Claudio Manoel da Costa, localizada no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6679/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Claudio Maria de Lima, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6680/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Odete Monteiro, no Bairro da Torre na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6681/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Odete Monteiro, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6682/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anauá, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6683/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Anauá, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6684/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Anauá, no Bairro da Torre na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6685/2021**

**Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e recursos hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a construção de uma passarela na PE-160 com abrigo de ônibus, no trecho compreendido entre Bairro de Oscarzão e o bairro Gaudência Feitosa, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6686/2021**

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de obrigar os órgãos municipais de saúde a disponibilizarem informações em seus sites – Sites Eletrônicos – e nos diversos meios de comunicação sobre a rede SUS fornecendo endereços, telefones, ações e procedimentos disponíveis, relativamente a hospitais, pronto socorro e emergências, Unidade Básica de Saúde – UBS, programa de saúde da família, centro odontológico, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Unidade de Pronto Atendimento Especialidades – UPAE e demais locais de atendimento de saúde pública.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6687/2021**

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de implantarem o abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem do conjunto habitacional do Loteamento Canoas, no Distrito de Nossa Senhora do Ó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6688/2021**

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente no DETRAN do Estado Pernambuco no sentido que sejam implementadas as medidas necessárias para realizar o desconto no pagamento de Taxas de Estada nos Pátios do Detran-PE, enquanto perdurar a vigência do Decreto de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Covid-19, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6689/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de implementarem um estacionamento rotativo no Mercado do Peixe, situado na Rua Bem-Te-Vi, no bairro do Pina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6690/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de promoverem a iluminação da ciclovia de Porto de Galinhas sentido Muro Alto, na PE-009, no trecho até o Posto Policial.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6691/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de realizarem a manutenção dos equipamentos e inserir uma tela de proteção no campo de futevôlei situado Rua João Márquez dos Anjos, na Orla de Brasília Teimosa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6692/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Secretário, Presidente da Fecomércio de Pernambuco no sentido dos estabelecimentos comerciais, sejam varejistas ou atacadistas, implantar medidas de segurança com equipamentos de elevação de mercadorias ou assemelhados, utilizando tais máquinas, preferencialmente, fora do expediente de atendimento ao público.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6693/2021**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de denominar de “Rodovia Dr. ZéDantas”, a Rodovia PE-380, no município de Cranaíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6694/2021**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Saúde e à Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz no sentido que seja agilizado a Implantação de uma Unidade da Rede Oftalmo PE, Especializada para Atendimento Público em Oftalmologia no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6695/2021**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor Presidente do DETRAN-PE no sentido de que se crie a opção para o parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de motos, em até quinze vezes, ou que a parcela da população de baixa renda possa ser isenta do pagamento deste imposto.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6696/2021**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor Presidente do DETRAN-PE no sentido de que se crie um programa visando fornecer condições especiais para o pagamento da taxa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por pessoas residentes de áreas rurais do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6697/2021**

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que sejam assegurados aos Trabalhadores e às Trabalhadoras em Educação do Estado, a garantia de pelo menos 60% dos Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6698/2021**

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja agilizado a implantação da Folha de Pagamentos de Eventuais e Atrasados – FEA para os servidores de modo geral e, em particular os servidores da educação, que estão com muitas pendências acumuladas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6699/2021**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja elaborado um projeto de lei que autorize o Poder Executivo a adotar o dosímetro radiológico individual, para todos os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6700/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reconstrução da PE-009 que liga o distrito de Barra de Sirinhaém à praia de A Ver o Mar, no município de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6701/2021**

**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DETRAN/PE e ao Diretor Geral do DETRAN/PE no sentido de viabilizarem a realização dos serviços de atendimento para a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a emissão de documentos, no Posto de Atendimento do DETRAN/PE da cidade de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6702/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza dos barreiros existentes em Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6703/2021**

**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da PERPART – Pernambuco Participações e Investimentos e ao Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB no sentido de viabilizarem a concessão dos títulos de posse para os moradores da Vila Castelo Branco, no município de Goiana, na Zona da Mata Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6704/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER-PE no sentido de recolocar as placas indicativas de velocidade, curvas e pontes, bem como a capinação nos locais existentes no trecho da BR-232 Rodovia Luiz Gonzaga do Km 4,7 ao Km 129,9 cuja manutenção é de responsabilidade do Governo de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6705/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de substituírem a viatura da Polícia Militar que atende o município de Lagoa dos Gatos, no Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6706/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de criar uma carteira de identificação para as pessoas com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco a fim de expandir as medidas de acessibilidade a essa parcela da população.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6707/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a conclusão da obra viária na estrada que liga a sede do município de Aliança ao bairro de Caueiras, na Zona da Mata pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6708/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de renovarem a cessão dos três veículos pequenos cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário ao município de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6709/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um pórtico de entrada no município de Timbaúba, Zona da Mata pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6710/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um anel viário no distrito industrial do município de Timbaúba, na Zona da Mata pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6711/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de cederem um trator agrícola de pneus para o município de Sairé, no Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 6712/2021**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de colocar sinalização da entrada de acesso à sede do município de Sairé, no Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3196/2021**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Ivanildo Luiz Santana, ocorrido no dia 20 de junho de 2021, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3200/2021**

**Autor: Dep. Antonio Moraes**

Voto de Aplausos a rede de supermercados Arco-Mix e a rede de Atacarejos Arco-Vita pela organização do “Troco Solidário”, uma campanha que objetiva a arrecadação de fundos para doação ao Hospital do Câncer de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3201/2021**

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Senhor Padre José Reginaldo Veloso, Coordenador Geral do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC, pela passagem dos 33 anos da referida Instituição.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3202/2021**

**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Congratulações à TV Asa Branca pela comemoração dos 30 anos de existência e serviços prestados à população do interior do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 1º de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3203/2021**

**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao Instituto Meu Mundo Mais Verde, na pessoa do Presidente, Senhor Felipe Melo Meireles, pela importantes ações ambientais que vem desenvolvendo no nosso estado, mais precisamente no município do Paulista, em especial pela ação de plantio de manguezal, realizada no dia 24 de julho de 2021, em comemoração ao Dia Mundial de Proteção aos Manguezais, bem como pelo apoio técnico ao Museu do Caranguejo Vivo, Organização Não Governamental em formação, idealizada pelo Sr. Carlos Queiroz.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3204/2021**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 376 anos da Batalha das Tabocas, no dia 3 de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3206/2021**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Água Preta pelos seus 129 anos de emancipação política, no dia 3 de agosto de 2021.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021</b> <b>REPUBLICADO EM – 05/08/2021</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3207/2021</b> <b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos ao município de Itambé pelos seus 129 anos de emancipação política, no dia 3 de agosto de 2021.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 03/07/2021</b> <b>REPUBLICADO EM – 05/08/2021</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3208/2021</b> <b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos a Equipe da Área Integrada de Segurança AIS-13, na pessoa do Comandante Cel. Geovani Augusto Gomes Nascimento do 10º BPM – Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares, por ter alcançado o primeiro lugar na redução de homicídios entre as 26 áreas de segurança do Estado de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 03/07/2021</b> <b>REPUBLICADO EM – 05/08/2021</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3209/2021</b> <b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos a Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, na pessoa do Sr. Alfredo Macedo Gomes, pelos seus 75 anos de fundação no dia 11 de agosto de 2021.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 03/07/2021</b> <b>REPUBLICADO EM – 05/08/2021</b>
<b>Discussão Única do Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020</b> <b>Autora: Comissão de Administração Pública</b> <b>Autora do Projeto: Deputada Juntas</b>

**OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autora do Projeto: Deputada Juntas**

Dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2021</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003206/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de Água Preta** pelos seus 129 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Antonio Manoel da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Alberto Canto da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ezequiel Gomes de Azevedo, Vereador do Município de Água Preta; a Ilma. Sra. Fernanda Carla Ferreira dos Santos, Vereadora do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Genivaldo José Florêncio, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Jailson Jorge Lopes da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Adelson da Silva Jr., Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Borges de Oliveira Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Leandro José da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Lourivaldo Antonio M. da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Luciano Marinho da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo W. L. de Holanda, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ricardo Pessoa de Queiroz Filho, Empresário.

<b>Justificativa</b>
Água Preta é um município de Pernambuco, localizado na Zona da Mata Sul, distante 130 km do Recife e com uma população estimada em 37.080 habitantes. Administrativamente é formado pelos distritos Sede, Santa Terezinha e pelo povoado de Agrovila Liberal e Campos Frio. O nome da cidade significa Una, termo indígena que significa preto, de águas escuras. O município foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. Há no município sítios históricos como Engenhos Ilha Grande, Almácega, Barra de Carauípe e Sacramento (sítios da Revolução Praieira), Bom Sucesso, Cruz de Malta e Barra d’Ouro (sítios da Guerra dos Cabanos). É uma cidade pequena e aconchegante, ar agradável, natureza e muito verde. O grande destaque para o turista em Água Preta é o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho. A Serra Cajuá também faz parte do roteiro dos melhores lugares para se visitar, sobretudo para os praticantes do turismo ecológico. Buscando interiorizar a cultura e ainda incentivar a criação e o desenvolvimento artístico fora da metrópole, “o Festival Arte e Cultura na Usina” também é o ponto alto de uma programação que acontece na Usina Santa Terezinha durante todo o ano, reunindo residências artísticas, escola de música, instalação de um Jardim Botânico, entre outras atividades culturais e ecológicas, onde recebe artistas de todo o Brasil que vão dar oficinas, participar de palestras, shows, exposições de filmes, numa programação gratuita e aberta ao público, tornando-se um roteiro turístico na região, reativando as engrenagens econômicas da região. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 003207/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ITAMBÉ** pelos seus 129 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzonni, Prefeita do Município de Itambé; a Exma. Sra. Ana Rita Chaves Marinho, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itambé; ao Exmo. Sr. Ailton Faustino da Silva, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Arruda de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Everton Manoel do Nascimento, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Franklin Ornilo de Lima, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Frederico Carrazzoni Goes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Hamilton Moura de Araújo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. José Maria Félix

da Costa, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Luiz Paulo dos Santos, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos de Pontes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Thiago Rozendo de Souza, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Bruno Borba Vieira, Ex-Prefeito do Município de Itambé.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A palavra "Itambé" é de origem tupi e significa "pedra afiada". As terras onde hoje se situa o município foram primitivamente habitadas pelos índios Cariris. O grande fator para o desenvolvimento do lugar foi a exportação das chamadas pedras de fogo, a fim de serem transformadas em pequenas lâminas, posteriormente utilizadas em armas de fogo. O município fica localizada na Zona da Mata Norte, distante 92 km de Recife, com aproximadamente 36.470 habitantes, formado pela sede e pelos distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec, tendo como potencial de economia a agricultura de cana-de-açúcar e de batata doce. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 003208/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Equipe da Área Integrada de Segurança AIS-13**, na pessoa do **Comandante Cel. Geovani Augusto Gomes Nascimento do 10º BPM – Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares**, por ter alcançado o primeiro lugar na redução de homicídios entre as 26 Áreas de Segurança do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Melo, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Cel. Geovanni Augusto Gomes Nascimento, Comandante do 10º BPM/ Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares; ao Exmo. Dr. Ariosto Esteves, Delegado da Seccional da 13ª DESEC/Palmares; ao Exmo. Major Neto, Comandante da 10º CIPM – Companhia Independente; ao Exmo. TC BM Fonseca, Tenente Coronel do 12º Grupamento de Bombeiros/Palmares; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. Thiago Gonçalves de Lima, Prefeito do Município de Xexéu; a Exma. Sra. Camila Machado L. L. dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Carlos Artur S. de Avellar Jr., Prefeito do Município de Barreiros.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Mais uma vez os bravos policiais da Segurança Pública que estão à frente na Área Integrada de Segurança/13 (AIS-13), em especial os Policiais Militares do 10º BPM, contribuíram de forma significativa para a redução da criminalidade em Pernambuco. Comparando a 2020, o mês de junho/21 teve redução de 34% no CVLI, Crimes Violentos Letais e Intencionais (homicídios) e redução de 19% no CVP, ou seja, nos Crimes Violentos Contra o Patrimônio (roubos). No 2º trimestre de 2021 (abril, maio e junho) houve uma redução de 41% nos homicídios e 17% nos roubos, sendo Prêmio de Defesa Social – PDS-1, alcançando o 1º lugar em redução de homicídios entre as 26 Áreas de Segurança do Estado. No 1º semestre de 2021, teve redução de 39% nos homicídios, o que equivale a 68 vidas salvas, também 1º lugar em Pernambuco. São meses consecutivos de redução de roubos e homicídios na região. Volto a parabenizar esses bravos guerreiros, homens e mulheres policiais, que com seu profissionalismo e coragem arriscam diariamente suas vidas, em qualquer lugar ou horário, em rondas, prisões de traficantes e homicidas, apreensão de armas de fogo e drogas, sempre em favor da segurança da população da região e de Pernambuco. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 003209/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO a Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, na pessoa do Sr. Alfredo Macedo Gomes**, pelos seus 75 anos de fundação no dia 11 de agosto de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; ao Exmo Sr. Leonardo L. F. Cavalcanti, Superintendente do Campus da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Filipe Carrilho, Superintendente do Hospital das Clínicas; ao Exmo. Sr. José Luiz de Lima Filho, Diretor do Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami/LIKA da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Erialdo do Carmo, Diretor do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco; a Exma. Profª. Maira Galdino da Rocha Pitta, Secretária Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE/UFPE); ao Exmo. Prof. Manoel Guedes Alcoforado Neto, Diretor do Centro Acadêmico do Agreste (CAA/UFPE); ao Exmo. Prof. Dr. José Eduardo Garcia, Diretor do Centro Acadêmico de Vitória (CAV/UFPE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) teve seu início em 11 de agosto de 1946, como Universidade do Recife (UR), sendo hoje uma das universidades mais populares do País em ensino (graduação e pós-graduação) e pesquisa científica do Norte-Nordeste, segundo os Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI). Com a missão de promover um ambiente adequado ao desenvolvimento de pessoas e a construção de conhecimentos e competências que contribuam para a sustentabilidade da sociedade, através do ensino, pesquisa, extensão e gestão, ela possui três campus: o do Recife (no bairro da Cidade Universitária), o de Caruaru (no Agreste) e o de Vitória de Santo Antão (na Zona da Mata). Juntas, essas unidades se constituem num dos maiores e mais valiosos patrimônios que a universidade possui. A administração da UFPE é exercida pela Reitoria - órgão que coordena, planeja e supervisionam as atividades da instituição, em parceria com o Conselho Universitário – grupo formado por outros dois conselhos específicos, o de Administração e o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão. O Campus do Recife é um dos mais belos territórios universitários do Brasil. Sua infraestrutura possui: um restaurante universitário – que oferece em média 3.800 refeições diárias; uma creche – Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, com capacidade para atender 150 crianças de zero a cinco anos de idade (50% para filhos e dependentes de alunos e servidores da UFPE e 50% para crianças das comunidades vizinhas ao campus); um dos melhores Centros de Convenções – dotado de teatro, auditório, sala de convenções e videoconferência e um estacionamento com capacidade para 120 veículos; o Colégio de Aplicação – atende a formação pedagógica de crianças e adolescente com atividades de ensino do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com um total de oito turmas e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio com um total de 6 turmas; A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE) – instituição privada sem fins lucrativos, de importância fundamental para a universidade, pois através de suas ações (captação de recursos para a construção dos campus de Caruaru e de Vitória de Santo Antão, aquisição de equipamentos para segurança do campus Recife, reestruturação de laboratórios científicos, convênios que resultam em vantagens para os estudantes e professores da UFPR em eventos de relevância acadêmica, entre outros) promove avanços na infraestrutura da Universidade; o Sistema Integrado de Bibliotecas – formado pela Biblioteca Central e mais 13 unidades localizadas nos Centros Acadêmicos e Colégio de Aplicação (juntas reúnem cerca de 300 mil títulos, com mais de 1 milhão de exemplares); a Editora UFPE – responsável pelo apoio a produção intelectual dos docentes e pesquisadores da universidade e pela impressão de publicações diversas, como livros, periódicos, mapas, folders, cartazes, entre outros materiais; o Hospital das Clínicas – fundado para apoiar as atividades de graduação do Centro de Ciências da Saúde da UFPE (Hospital de Ensino certificado pelo Ministério da Educação), que atua nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, é prestador de serviços do Sistema Único de Saúde(SUS), oferecendo atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de internação à população do Estado de Pernambuco e de outros Estados da região Nordeste, como referência de média e alta complexidade; o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) – existente dentro do Hospital das Clínicas, o Setor de Pesquisas Clínicas do LIKA é habilitado para atuar nas áreas de endoscopia, ultrassonografia e radiologia, e está à frente de projetos importantes e relevantes na área de saúde; os Núcleos de Educação Física e Desportos, de Saúde Pública, de Tecnologia da Informação, de TV e Rádios Universitários – todos responsáveis por estimularem e desenvolverem projetos nas suas respectivas áreas, compondo os importantes Órgãos Suplementares dessa grandiosa instituição. Parabenizo a Universidade Federal de Pernambuco pelos seus 75 anos de fundação e a todos que fazem dela uma das maiores instituições de ensino superior do País. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 003210/2021

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja dispensado o período de interstício do Projeto de Lei Ordinária 1010/2020 e, após a sua primeira votação, que seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, com a finalidade de ser realizada a votação em segundo turno do Projeto de Lei citado, na forma do artigo 217, I, e do parágrafo único do artigo 236 do Regimento Interno desta Casa.

### Justificativa

Estamos há mais de um ano vivenciando uma pandemia, tendo como indicação dos órgãos sanitários que uma das formas de diminuir a proliferação do vírus da covid-19 é com as pessoas ficando em casa. De outro lado, mesmo com a recomendação, é visto em Pernambuco que os despejos e reintegrações de posse continuam ocorrendo, colocando inúmeras famílias na rua diariamente, agravando o déficit habitacional e a crise de pandemia.

Nessa toada, em 2020, as Juntas protocolaram o projeto de lei 1010/2020, que busca suspender temporariamente, enquanto ocorrer o estado de calamidade em virtude do coronavírus, os despejos e reintegração de posse em Pernambuco.

Projetos com teor semelhante já foram aprovadas nas Casas Legislativas Estaduais do Rio de Janeiro e São Paulo. O assunto também já foi decidido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar a Lei Estadual 9020/2020, do Rio de Janeiro. Nesta análise, houve decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski pela constitucionalidade das Assembleias Legislativas Estaduais versarem sobre o tema, decisão que foi confirmada pela Segunda Turma do Tribunal.

Diante do apontado e tendo a consciência que o assunto abordado pelo projeto de lei 1010/2020 é urgente, requeremos para a Mesa que seja dispensado o interstício do o Projeto de Lei Ordinária 1010/2020 e convocada reunião extraordinária para discutir e votar o projeto citado em segundo turno.

### Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

#### Juntas

**Alessandra Vieira**  
**Aluísio Lessa**  
**Antônio Fernando**  
**Antônio Moraes**  
**Delegada Gleide Ângelo**  
**Diogo Moraes**  
**Doriel Barros**  
**Dulci Amorim**  
**Guilherme Uchôa**  
**Gustavo Gouveia**  
**Isaltino Nascimento**  
**João Paulo**  
**José Queiroz**  
**Laura Gomes**  
**Priscila Krause**  
**Professor Paulo Dutra**  
**Roberta Arraes**  
**Romero Albuquerque**  
**Romero Sales Filho**  
**Simone Santana**  
**Teresa Leitão**  
**Tony Gel**  
**Waldemar Borges**  
**William Brígido**

#### DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 006119/2021

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e Nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que tramitam conjuntamente.

O Substitutivo em análise dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente e de maneira conjunta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de unificar as matérias numa única proposição e de aperfeiçoar a proposta, acrescentando dispositivos disciplinando o que viria a ser a violência autoprovocada, fazendo referência à Lei Estadual nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que também trata sobre o tema, bem como prevendo a necessidade de formação e capacitação dos professores para identificarem situações de violência. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Como é de amplo conhecimento, a segurança pública se configura como um dos principais problemas do país e Pernambuco não representa exceção em um cenário que atinge de modo bastante problemático grupos populacionais vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes.

A título ilustrativo, no que se refere às mulheres, em 2019 foram registrados em Pernambuco 42.598 casos de violência, sendo 57 feminicídios, conforme dados da Secretaria de Defesa Social. No mesmo ano, o país registrou números igualmente alarmantes, como uma agressão física a mulheres a cada dois minutos; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; 1.326 vítimas de feminicídio; e um estupro a cada oito minutos, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No que concerne às crianças e adolescentes, por sua vez, o Disque Direitos Humanos, serviço telefônico do Governo Federal para recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, recebeu, só no ano de 2019, 86,8 mil (oitenta e seis mil e oitocentas) denúncias de violações de direitos de crianças ou adolescentes, o que ajuda a dimensionar o tamanho do desafio e a urgência de ações efetivas do Poder Pública nessa seara.

Assim, para contribuir no enfrentamento desse grave problema no que atinge os mencionados grupos vulneráveis, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e nº 1803/2021, dispõe sobre a comunicação, aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Entre uma série de medidas, a proposição em análise estabelece a obrigatoriedade para as instituições de ensino do Estado de Pernambuco, públicas ou privadas, de comunicarem, à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, contra crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos.

Também será obrigatório, para os mesmos estabelecimentos, a comunicação de casos de violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar.

Ademais, a norma proposta prevê que as instituições privadas de ensino devem promover a formação e capacitação de seus professores e demais profissionais do magistério para fins de identificação de situações de violência e seus elementos estéticos, cabendo às instituições públicas fazê-lo dentro de suas disponibilidades orçamentárias e da conveniência e oportunidade administrativa.

A proposição prevê também que o descumprimento às disposições previstas no bojo da norma sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e de multa, quando da segunda autuação; enquanto o descumprimento por instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e nº 1803/2021, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui com a segurança pública no Estado de Pernambuco ao prever medidas de proteção a mulheres, crianças e adolescentes contra a violência.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra

### Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Fabrizio Ferraz</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Antônio MoraesRelator(a)</b> Aluísio Lessa
<b>Fabrizio Ferraz</b> Delegada Gleide Ângelo		

## PARECER Nº 006120/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária no 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Os Projetos de Lei originais receberam o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que unificou numa as proposições, por tratarem de matéria análoga, e alterou integralmente sua redação. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2021, com a finalidade de adequar o texto da proposição ao disposto no art. 337-A da Lei nº 16.241/2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 02/2021 foi, então, apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Subemenda Modificativa nº 01/2021, no intuito de suprimir dispositivo que poderia acarretar vício de inconstitucionalidade.

Portanto, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da propositura, que visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A, que institui a Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa.

#### 2.1. Análise da Matéria

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) prevê como crime a conduta de se apropriar ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa para aplicação diversa de sua finalidade. Dessa maneira, tais comportamentos se caracterizaram como violência financeira, patrimonial ou institucional, desde que ocorra a intenção do indivíduo em tomar proveito da facilidade de acesso e da vulnerabilidade do idoso.

Nesse sentido, para combater os golpes financeiros contra a pessoa idosa, a disseminação da informação e a participação social destacam-se como instrumentos de prevenção, uma vez que visam à conscientização do indivíduo e à promoção de um esforço mútuo de cooperação no enfrentamento a tais crimes.

Diante disso, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco dispõe sobre a realização, na primeira semana de outubro, da Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa, no intuito de fomentar ações, mobilizações e outras iniciativas educativas voltadas para o tema.

Dessa forma, a proposição em questão tem a finalidade de detalhar no dispositivo legal pertinente os objetivos daquela semana de atividades de combate e prevenção aos golpes financeiros, reforçando o enfrentamento aos crimes de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens e de administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários, bem como de violência institucional, aquela decorrente de contratação de empréstimos sem consentimento ou conhecimento pleno do contrato.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1915/2020 e nº 1574/2020, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que fortalece as medidas preventivas de combate aos golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa, promovendo acesso à informação e mais engajamento social no enfrentamento a tais crimes.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária no 1519/202 e nº 1574/2020, ambos propostos pelo deputado Romero Sales Filho, nos termos das alterações promovidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Fabrizio Ferraz</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Antônio MoraesRelator(a)</b> Aluísio Lessa
<b>Fabrizio Ferraz</b> Delegada Gleide Ângelo		

## PARECER Nº 006121/2021

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ao analisar o Projeto de Lei original, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de tornar a proposição um Projeto de Lei autônoma (originalmente, a proposição alterava a lei que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor), de modo a atender às regras de técnica legislativa.

A proposição em análise estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco que específica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

É notório que vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, bem como pessoas inseridas em programas de proteção, encontram-se em situação que exige atuação assertiva do Estado para que se garanta a segurança dessas pessoas. Não raro, aqueles que estão sob as circunstâncias indicadas precisam se mudar de maneira repentina e iniciar uma nova vida, por tempo indeterminado, sem que suas informações pessoais sejam de fácil acesso àqueles que lhes representem perigo.

Nessa esteira, a presente proposição, de maneira oportuna, estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e para as pessoas inseridas no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE; no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE; e no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, a fim de contribuir com a promoção da segurança de todos os que façam parte dos grupos mencionados.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a promoção da segurança das vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, assim como das pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº

01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021</b>			
	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo	Antônio Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 006122/2021

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Ao analisar o Projeto de Lei original, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de tornar a proposição um Projeto de Lei autônoma (originalmente, a proposição alterava a lei que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor), de modo a atender aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que orienta a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais em Pernambuco.

A proposição em análise assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

As vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e as pessoas inseridas em programas de proteção necessitam, com frequência, como medida fundamental para a preservação de sua segurança, mudarem de residência a fim de que sejam garantidas condições mínimas para o prosseguimento de uma vida de maneira digna. Nessa situação, é imprescindível o sigilo sobre o novo local, impedindo, assim, que aqueles que lhes representem algum perigo possam localizá-los.

Nesse sentido, a presente proposição estabelece, de modo pertinente, que sejam mantidas em sigilo as informações, constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, das vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência,

assim como das pessoas inseridas no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE; no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE; e no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE.

Conforme a proposição, o dever de garantir o referido sigilo se estende a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados das pessoas que se encontram na situação indicada, sob pena de serem punidos com advertência, quando da primeira autuação de infração, e multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a promoção da segurança das vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, bem como das pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021</b>			
	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo	Antônio Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 006123/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei no 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem o intento de promover melhorias no programa Bombeiro Professor, instituído pela Lei nº 12.801/2005. Tal programa tem como objetivo central conscientizar a população a respeito da prevenção de acidentes domésticos, por meio da atuação educativa do Corpo de Bombeiros.

Ocorre que pequenos cuidados podem evitar uma série de acidentes domésticos que causam grande dano à população. No que se refere a idosos, essa prevenção se mostra ainda mais importante: quanto mais avançada a idade, mais árdua é a recuperação corporal. As crianças também merecem um olhar especial, uma vez que, em razão de sua tenra idade, é relativamente frequente que se coloquem em situações de perigo.

Assim sendo, o Projeto de Lei em apreço visa a ampliar o alcance do programa Bombeiro Professor, de modo a garantir que os referidos públicos também sejam contemplados. Nos termos da proposição, incluem-se entre os objetivos do programa a conscientização sobre a prevenção de acidentes domésticos nos lares de idosos, creches, escolas e hospitais. Desta forma, contribui-se para a prevenção de acidentes em tais estabelecimentos, promovendo-se a proteção à integridade dos públicos contemplados.

##### 2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição amplia o alcance do programa Bombeiro Professor, promovendo a prevenção de acidentes domésticos, com foco na proteção de crianças e idosos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2021.

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

<b>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021</b>			
	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo <b>Relator(a)</b>	Antônio Moraes Aluísio Lessa	

## PARECER Nº 006124/2021

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 2014/2021 e Nº 2032/2021, de autoria das deputadas Teresa Leitão e Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Dessa maneira, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de conciliar as disposições dos dois Projetos de Lei, uma vez que tratam do mesmo tema. O Substitutivo também suprime dispositivos que interferiam na estrutura, atribuições e orçamento do Poder Executivo Estadual, o que invadiria a competência legislativa privativa do Governador do Estado.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres em funções públicas.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que cerca de 35% das mulheres, ao longo da vida, sofrem com algum tipo de violência física, sexual ou psicológica. Os dados demonstram uma realidade em que assédios e violações de direitos e garantias das mulheres fazem parte do cotidiano, acarretando muitos prejuízos para a saúde mental e física.

Nesse sentido, vale ressaltar que as mulheres no exercício de cargos públicos também estão sujeitas a sofrer atos e comportamentos de pressão, perseguição, ameaça ou agressão, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao posto que ocupam na esfera pública.

Diante desta realidade, a proposição em discussão tem por objetivo criar o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo mecanismos de prevenção, cuidado e responsabilização contra atos, individuais e coletivos, de assédio e violência política contra as mulheres na esfera pública.

A proposição taxa o rol de atos e comportamentos cabíveis de denúncia, a exemplo da imposição de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do cargo em razão de estereótipos preconceituosos, da atribuição de responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar.

Também entram em tal rol a aplicação de sanções pecuniárias, desconto arbitrário e ilegais ou retenção de salário, bem como aa divulgação de informações pessoais e privadas com objetivo de ofender a dignidade ou de obter a renúncia ou licença do cargo em exercício ou postulado.

Nos casos de ameaça ou violação de direitos, a vítima, seus familiares ou qualquer pessoa física ou jurídica, poderão oferecer denúncia às autoridades competentes. Já no caso dos servidores públicos que tomem conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres em função pública, caberá comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Os que descumprirem o disposto no Estatuto, quando pessoa física, que não exerça cargo público, ou pessoa jurídica de direito privado, ficarão sujeitos às penalidades de multa, no valor de 5 a 50 mil reais, e de proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como de obter subsídios, subvenções e doações.

No caso do descumprimento por agentes públicos, os responsáveis ficarão sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público possibilita a criação de mecanismos para prevenir e combater atos de assédio e violência política contra as mulheres, fortalecendo a participação feminina nas funções públicas no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 2014/2021 e Nº 2032/2021, de autoria, respectivamente, da Deputada Teresa Leitão e da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021</b>			
	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo	Antônio Moraes <b>Relator(a)</b> Aluísio Lessa	

## PARECER Nº 006125/2021

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2031/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com a finalidade de inserir suas disposições no âmbito da Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual de Combate à Pichação, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A pichação é o ato de escrever ou rabiscar, com spray ou rolo de tinta, os muros, fachadas de edificações e asfalto de ruas do ambiente urbano. Tal ato contribui para a depreciação da qualidade visual das cidades, a desvalorização de imóveis, a descaracterização de monumentos e espaços públicos e a inutilização de equipamentos urbanos.

Assim, trata-se de uma prática que deve ser coibida e enfrentada de forma conjunta entre o poder público e a comunidade, com o objetivo de melhorar a qualidade visual do ambiente urbano e garantir a integridade de seus equipamentos.

Diante disso, a proposição em análise objetiva criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Pichação, a ser celebrada na última semana do mês de novembro, com as finalidades de combater a poluição visual por meio da recuperação e promoção da qualidade visual do ambiente urbano e de conscientizar a população sobre os prejuízos para a coletividade decorrentes da pichação.

Além disso, a iniciativa visa a incentivar o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão social das pessoas envolvidas com a pichação, estimulando práticas artísticas, a exemplo do grafite ou da pintura mural, como instrumentos de melhoria da qualidade visual e de desestímulo à vandalização do ambiente urbano.

Por fim, a proposição fomenta também a participação da sociedade no enfrentamento à degradação da qualidade visual, incentivando sua participação na Semana Estadual de Combate à Pichação por meio da realização de campanhas educativas, palestras, distribuição de material informativos, dentre outras ações de comum propósito.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa contribui para a manutenção da integridade dos monumentos e espaços públicos, assim como dos equipamentos privados, fomentando a realização de campanhas educativas e ações de recuperação com foco na qualidade visual do ambiente urbano.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2031/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

<b>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021</b>			
	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo <b>Relator(a)</b>	Antônio Moraes Aluísio Lessa	

	<b>Favoráveis</b>	
Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo		Antônio MoraesRelator(a) Aluisio Lessa

## PARECER Nº 006126/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projetos de Lei Ordinária Nº 635/2019, 662/2019 e Nº 778/2019**  
**Autores: Deputados Romero Albuquerque e Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE PROIBIR PRÁTICAS ABUSIVAS DE MAUS TRATOS E ABANDONO AOS ANIMAIS E PROIBIR EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO OU QUALQUER OUTRA GARANTIA PARA INTERNAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 662/2019 e nº 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Os Projetos de Leis originais alteram a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos, bem como coibir cobrança indevida de caução em clínicas veterinárias em situação de emergência.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo ora em análise devido à necessidade de tramitação conjunta dos projetos, uma vez que tratam de matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.226/14 institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Nesse sentido, a Proposição em análise acrescenta novas vedações no rol do art. 2º do Código. Tal rol abrange atos que preveem sofrimento aos animais, sendo sua prática passível de punição. Visa-se, assim, a diminuir a população de animais submetidos a atos de crueldade.

Assim, propõem-se, entre outras, as seguintes vedações: abandonar animal em qualquer circunstância, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover; utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em confrontos ou lutas; eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; abusar sexualmente do animal; e deixar o motorista de veículo de prestar o devido atendimento aos animais que atropelar.

Ademais, a proposta colbe a cobrança de caução em clínicas veterinárias em situação de emergência visando proteger o consumidor em um momento de fragilidade emocional.

Diante do exposto, verifica-se que a Proposição aperfeiçoa a legislação estadual de proteção aos animais, criando novos dispositivos que combatem as agressões sofridas por animais e cobranças abusivas aos seus cuidadores, contribuindo, pois, para efetivar a proteção prevista na Constituição Federal.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 662/2019, nº 635/2019 e nº 778/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aprimorar a legislação estadual por meio da definição de novas práticas abusivas contra os cuidadores ou que infligem dor e maus tratos aos animais.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 662/2019 e nº 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>José Queiroz</b> <b>Isaltino NascimentoRelator(a)</b> <b>Tony Gel</b>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		

## PARECER Nº 006127/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1850/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.

Tem-se como fundamento para a alteração a garantia de acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos documentos curriculares, em braile. Nos termos da proposição, deverão ser disponibilizados em braile os seguintes documentos: diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativos de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

De acordo com a nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 16.604/2019, as instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a expedirem, conjuntamente ao documento curricular regular, uma via do documento curricular em braile, com os mesmos dados obrigatórios, previstos na legislação aplicável. Para ter acesso aos documentos em braile, os estudantes com deficiência visual devem requerê-los expressamente, sendo garantida a expedição sem custo adicional, no caso da primeira via, com prazo para expedição igual ao que é garantido demais estudantes.

Diante do exposto, constata-se que a proposição busca promover a integração social da pessoa com deficiência visual, na condição de estudante, contribuindo efetivamente para o direito à educação e para a progressiva remoção de barreiras ao, garantindo condições de igualdade material no exercício de direitos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao promover alterações na legislação estadual que promove a acessibilidade, tendo em vista assegurar a igualdade material das pessoas com deficiência visual no acesso à educação em Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1850/2021 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>José Queiroz</b> <b>Isaltino Nascimento</b> <b>Tony GelRelator(a)</b>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		

## PARECER Nº 006128/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2021**  
**Autora: Deputada Alessandra Vieira**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE OBRIGA O ATENDIMENTO, NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTENTE EQUIPAMENTO INTERNO PARA ACESSO A PAVIMENTOS SUPERIORES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. O Projeto de Lei original obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, de forma a aperfeiçoar a redação da proposição, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Em que pese o fato de haver legislação obrigando a adaptação de prédios para acesso de pessoas que possuam alguma necessidade de apoio na mobilidade, ainda existem muitos prédios que oferecem atendimento ao público e não atendem aos requisitos mínimos exigidos, apresentando inúmeras barreiras de acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade comprometida/reduzida.

O Projeto de Lei original tinha como objetivo obrigar o atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

O Substitutivo em análise, por sua vez, dispõe que o atendimento ao público referido acima será feito, sempre que possível, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores. A proposição prevê ainda que, sempre que possível, deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento ao qual não seja disponibilizado o acesso. Por fim, determina-se que a futura legislação entre em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atendimento nos pavimentos térreos, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, de modo a permitir-lhes livre acesso à informação ou à prestação de serviços.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca fortalecer o arcabouço normativo voltado à proteção e à defesa das pessoas com deficiência, restrição de locomoção ou mobilidade reduzida.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>José QueirozRelator(a)</b> <b>Isaltino Nascimento</b> <b>Tony Gel</b>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		

**PARECER Nº 006129/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2021**  
**Autora: Deputado Joaquim Lira**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, DISPONIBILIZAREM, NO ATO DA MATRÍCULA, MATERIAL SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira. O Projeto de Lei original dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de acrescentar sanção pelo descumprimento da norma e dar-lhe uma maior efetividade no campo prático.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), da qual o Brasil é signatário, assegura que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência tanto na esfera pública como na esfera privada. Além disso, o documento também cita a necessidade de atenção à dignidade da mulher e à proteção de sua família, prezando pelo respeito à integridade física, mental e moral.

Já a Lei Maria da Penha estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

É nesse contexto que a proposição em apreço prevê que as instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Estado de Pernambuco, públicas e privadas, ficam obrigadas a, no ato da matrícula, disponibilizar à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente, ou à própria matriculanda, em caso de esta ser maior de idade, ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica.

Nesse toar, a proposição é importante inovação na legislação estadual, uma vez que proporciona mais uma forma de a mulher denunciar casos de violência doméstica, sendo, assim, medida de enfrentamento às múltiplas formas de violência. A propositura contribui, desta maneira, para estabelecer condições práticas para que as mulheres vítimas de agressões físicas ou psicológicas possam oferecer denúncia e, assim, combater o ciclo de violência.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cria mais uma instância de denúncias de casos de violência doméstica contra mulheres, contribuindo para o combate à violência de gênero.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Romero Sales Filho Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 006130/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2021**  
**Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO .**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A iniciativa tem por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de promover adequações técnicas na redação do texto original. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em discussão estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos disponibilizarem aos consumidores plataforma digital contendo funcionalidades para atender diversos tipos de consultas e requerimentos do usuário. A medida busca aprimorar o acesso e o atendimento do cidadão junto às empresas incumbidas de executar serviços públicos, no intuito de fortalecer a eficiência e a transparência destas na relação com o usuário.

Nos termos da proposição, as concessionárias devem oferecer em sítio eletrônico funcionalidades para contestação de dívidas e pagamento de faturas; consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato; consulta de histórico de consumo; obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas; alteração de datas de vencimento; emissão de faturas em Braille; solicitação de tarifa social; e negociação de dívidas.

Além disso, de forma a garantir ao consumidor o controle e o acompanhamento da demanda aberta na plataforma digital, as concessionárias de serviços públicos deverão fornecer obrigatoriamente o número de protocolo da solicitação.

O descumprimento de tais obrigações sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que facilita o acesso e a comunicação do cidadão com as concessionárias de serviços públicos, obrigando o fornecimento de plataforma digital para atendimento e consulta de demandas do usuário, promovendo eficiência e transparência na prestação de serviços públicos.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Romero Sales Filho Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 006131/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021**  
**Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.587, DE 10 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, EM SEUS INTERIORES, QUANDO HOUVER REGISTRO DA VIOLÊNCIA NO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE DETERMINAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O TEOR DESTA LEI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos condomínios residenciais informando sobre o conteúdo da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que determina que as autoridades policiais deverão ser comunicadas sobre a ocorrência ou suspeita de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, nas unidades condominiais ou em áreas comuns dos condomínios.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A referida comissão apresentou e aprovou o Substitutivo Nº 01/2021, com o fito de aperfeiçoar a redação da proposição e, a pedido da autora do Projeto de Lei, incluir pessoas com deficiência no campo de proteção da Lei.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº 16.587/2019 determina que os condomínios residenciais localizados no estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a referida Lei, a fim de tornar obrigatória a afixação de cartazes nos condomínios, informando sobre o conteúdo da norma supracitada, além de ampliar a proteção pretendida de modo a abranger também as pessoas com deficiência vítimas de violência doméstica.

A proposta determina que os cartazes deverão ser afixados nas cabines de elevadores ou em áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos, com fácil visualização. A critério da administração condominial, os cartazes utilizados nos elevadores poderão ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada a exibição da mesma informação.

Tal medida contribui para aumentar a visibilidade da Lei nº 16.587/2019 e tornar suas determinações mais conhecidas pela população, o que é muito importante para tentar coibir a ocorrência de casos de violência doméstica contra a parcela mais vulnerável da população, que são as mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para ampliar as medidas de proteção às vítimas de violência doméstica nos edifícios residenciais do Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Romero Sales Filho Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006132/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021**  
**Autora: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. O Projeto de Lei original tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Também foi analisada pelo presente colegiado, do qual recebeu parecer positivo quanto ao mérito. A Comissão de Educação e Cultura, ao analisar o mérito da matéria, apresentou o Substitutivo Nº 01/2021 de modo a corrigir a nomenclatura da denominação religiosa homenageada pela proposição. Tendo tal Substitutivo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade, é submetido a este colegiado quanto ao mérito.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser celebrado no dia 06 de abril. Como já foi em outra oportunidade debatido pela presente Comissão, deve-se pontuar que a homenagem ocorre em virtude do tamanho da denominação em Pernambuco, que congrega cerca de 11.500 seguidores. Trata-se, portanto, de denominação cujas atividades têm grande relevância social e religiosa para a população pernambucana, o que justifica a homenagem em questão. Sem mudar substancialmente a matéria do projeto, a Comissão e Educação e Cultural propôs o Substitutivo número 01/2021, com o objetivo de denominar corretamente a congregação religiosa que se pretende homenagear. Trata-se então de correção salutar, que viabiliza a aprovação da proposição e garante que a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias receba devida homenagem.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, Dia Estadual em reconhecimento à importância das atividades realizadas pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias no Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		<b>José Queiroz</b> <b>Isaltino NascimentoRelator(a)</b> <b>Tony Gel</b>

## PARECER Nº 006133/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2105/2021**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E DO POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente na data de 13 de abril. O histórico dia 13 de abril de 1817 é marcado como data comemorativa de criação da Polícia Civil de Pernambuco, que comemora 204 anos de fundação em 2021, conforme a Lei Estadual Nº 12.853, de 4 de julho de 2005.

Dessa maneira, torna-se importante incluir essa data no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado, a fim de homenagear essa valerosa corporação e os seus integrantes, que possuem a nobre missão de investigar as infrações penais e exercer as funções de Polícia Judiciária e Administrativa, garantindo segurança à sociedade e preservando a paz social.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2105/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reconhece a importância da Polícia Civil e dos Policiais Cívis do Estado de Pernambuco e lhes presta justa homenagem.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		<b>José Queiroz</b> <b>Isaltino NascimentoRelator(a)</b> <b>Tony Gel</b>

## PARECER Nº 006134/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR OS FORNECEDORES A REMOVER EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INSTALADOS NO IMÓVEL DO CONSUMIDOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei visa a alterar a lei que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura a remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do encerramento do contrato de prestação de serviço. Nos termos do art. 3º do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, o consumidor é toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Na situação ora analisada, é evidente que o consumidor, enquanto destinatário da prestação de serviço, não tem o dever de remover ou coletar os equipamentos eletrônicos instalados na sua residência, uma vez que esses objetos caracterizam a essência do serviço prestado. É abusiva, portanto, a ausência de remoção e coleta dos equipamentos eletrônicos pelas empresas responsáveis após o fim da relação contratual. Nesse sentido, a proposta dispõe expressamente sobre a responsabilidade das empresas de telefonia, de internet banda larga ou de TV assinatura de remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados na residência do contratado, após o fim da pactuação. A proposição ainda determina a correta destinação desses materiais, que usualmente são destinados de forma inapropriada, causando danos ao meio ambiente e à coletividade. Desse modo, nota-se que a proposição é salutar e necessária, uma vez que visa a promover justa alteração na legislação consumerista estadual, evitando comportamentos abusivos por parte de fornecedores e visando à correta destinação de equipamentos eletrônicos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a proteção dos direitos dos consumidores de serviços de telefonia, internet e TV por assinatura.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
<b>Antônio Moraes</b> <b>Romero Sales Filho</b> <b>Teresa Leitão</b>		<b>José Queiroz</b> <b>Isaltino NascimentoRelator(a)</b> <b>Tony Gel</b>

## PARECER Nº 006135/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2021**  
**Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADAS OU AUTO INFLIGIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

**ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Antônio Moraes  
Romero Sales Filho  
Teresa Leitão

**Favoráveis**

José Queiroz**Relator(a)**  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei original institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de incluir as disposições do Projeto de Lei no âmbito da Lei nº 16.607/2019, que disciplina matéria correlata.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.

Para seus fins, a legislação conceitua violência autoprovocada como aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Diante da normativa existente, o Substitutivo em apreço propõe a alteração da Lei nº 16.607/2019, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei, que deverá atender à dignidade humana, às evidências científicas e à perspectiva multiprofissional na abordagem.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei original, o objetivo da proposta é resgatar vínculos, fortalecer a autoestima e solidificar valores para que se restabeleça o desenvolvimento psicossocial sustentável.

Nesse toar, a proposição representa importante aperfeiçoamento à legislação estadual existente, uma vez que estabelece princípios e diretrizes norteadores fundamentais à humanização e à excelência do atendimento prestado nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às pessoas suspeitas de violência autoprovocada no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o acolhimento e a prevenção dos casos de violência autoprovocada no Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Romero Sales Filho  
Teresa Leitão

José Queiroz  
Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
Tony Gel

# PARECER Nº 006136/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2171/2021**  
**Autora: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Em seu art. 29-A, dispõe que "os valores cobrados do consumidor, indicados em faturas e demais documentos de cobrança, deverão ter clareza quanto à composição do montante exigido, discriminando-se o valor originário e o valor de eventuais juros, multas, taxas, custas, honorários e outros".

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 16.559/2019, acrescentando ao art. 29-A a vedação de incluir, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores. Dentre esses valores, o Projeto de Lei cita de forma específica aqueles decorrentes de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) dos contratos de fornecimento de energia elétrica. O TOI, instrumento normativo previsto na Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem por finalidade formalizar a constatação de qualquer irregularidade encontrada nas unidades de consumo dos usuários de energia elétrica que proporcione faturamento inferior ao real.

Ainda de acordo com a proposta, o descumprimento ao disposto sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 da Lei nº 16.559/2019, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor. Por fim, determina-se que a legislação entre em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial. O objetivo da proposição em questão é, portanto, evitar que o fornecedor inclua valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores nas faturas mensais, dificultando assim a compreensão por parte do consumidor e o questionamento quanto à legitimidade ou à correção das possíveis irregularidades apuradas. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2171/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca aprimorar a legislação consumerista pernambucana, em especial na questão relativa à transparência dos documentos de cobrança.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

# PARECER Nº 006137/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2021**  
**Autor: Deputado Diogo Moraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE CONFERIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 39-C. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 39-C.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, no intuito de proceder alterações para suprimir vícios de inconstitucionalidade relacionados à competência para iniciativa da proposição.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Conforme previsto no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, em 24 de fevereiro comemora-se o Dia Estadual da Mulher na Política. A escolha dessa data refere-se ao dia em que todas as brasileiras obtiveram, por meio da Constituição Federal de 1934, o direito de voto.

Como forma de fomentar a inclusão da mulher na política, por meio de instrumentos que incentivem sua participação, a proposição em análise visa a modificar o art. 39-C da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir atividades a serem executadas no Dia Estadual da Mulher na Política.

Assim, inicialmente, a proposição indica que a antedita data comemorativa tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de seminários, debates, cursos e o estudo do Código Eleitoral Brasileiro, em abordagens que promovam a aproximação e a valorização da mulher na política.

Ademais, estabelece-se que a sociedade civil poderá promover atividades de formação pedagógica, com o intuito de conscientizar sobre a importância da luta social e da incidência política das Organizações de Mulheres para a ampliação e radicalização da participação política e eleitoral das mulheres pernambucanas.

A proposição cria ainda importante marco ao indicar que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio da Escola do Legislativo Estadual, poderá promover ações, encontros, seminários e cursos nos municípios pernambucanos, de forma presencial ou on-line, para celebrar o Dia Estadual da Mulher na Política.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição institui importantes ferramentas de incentivo à participação política e eleitoral das mulheres pernambucanas.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que visa a fortalecer a participação política das mulheres pernambucanas, disciplinado as atividades a serem realizadas no Dia Estadual da Mulher na Política.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Romero Sales Filho  
Teresa Leitão

José Queiroz  
Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
Tony Gel

# PARECER Nº 006138/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2021**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise determina que os empreendimentos privados, de natureza comercial ou residencial, que se instalarem no âmbito do Estado de Pernambuco após a data de publicação da Lei ora proposta, quando disponibilizarem espaços com equipamentos de lazer ou para a prática de atividades esportivas por seus usuários, deverão assegurar que eles sejam acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Conforme a proposição, ao menos um dos referidos equipamentos deverá ser adaptado, tanto quanto tecnicamente possível, para utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, não podendo o percentual de equipamentos ser inferior a 10% (dez por cento) do total.

O Projeto prevê ainda que o descumprimento às disposições normativas propostas sujeitará o infrator à penalidade de advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade; e de multa, a partir da segunda autuação de infração, que será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Com efeito, as pessoas com deficiência possuem direito ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, cabendo ao Estado garantir a efetividade desse direito, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Desse modo, o presente Projeto de Lei se mostra oportuno e adequado para propiciar acessibilidade às práticas desportivas e ao lazer no âmbito de Pernambuco

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para a observância do direito ao esporte e ao lazer para as pessoas com deficiência.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Romero Sales Filho Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006139/2021

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2271/2021

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo seu Presidente, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, por meio do Ofício nº 00016/2021 – TCE-PE/PRES/GLEG, datado de 19 de maio de 2021.

O projeto tem por objetivo autorizar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a transformar, por ato próprio, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções gratificadas e os cargos comissionados de sua estrutura organizacional, vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função.

Assim, as áreas de atividade dos respectivos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos poderão ser alteradas por Resolução, sem aumento de despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Inexistência de concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial; ou

- Existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Ressalta-se que com a autorização em análise o TCE-PE poderá criar novas especialidades e áreas de atividade para atender às necessidades dos seus serviços.

Por fim, vale mencionar que o Anexo I da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desse projeto.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Cabe destacar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se posicionou favorável no que diz respeito a legalidade da propositura em debate.

Sob o aspecto desta Comissão, não se vislumbram impactos orçamentários ou financeiros, visto que, o projeto não cria cargos ou funções, apenas, autoriza modificações, sem aumento de despesa, conforme citação extraída da justificativa da propositura:

A proposição dispõe sobre a autorização para que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), sem aumento de despesa, possa transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e também promover alterações nas áreas de atividades dos cargos vagos.

[...]

É importante destacar que tais autorizações não implicam aumento da despesa com a folha de pagamento de pessoal, pelo contrário, evitam que sejam criados novos cargos para atender demandas específicas, pois viabilizam a transformação dos já existentes e vagos, contribuindo para alcançar o indispensável equilíbrio das contas públicas submetidas à gestão fiscal deste TCE-PE. (grifo nosso)

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, originário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 04 de Agosto de 2021

	Aluísio Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>		Diogo Moraes Tony Gel João Paulo

## PARECER Nº 006140/2021

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Juntas

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 04/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 04/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ao analisar o mérito da proposição original, que tramitava sob a forma do Substitutivo nº 03/2021, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 4/2021, tendo por fim especificar o alcance temporal da restrição ao cumprimento das ordens de reintegração de posse, despejos e remoções.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 04/2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa determinar a suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

O Substitutivo nº 04/2021, ora em análise, mantém o objeto da proposição original, porém modula o aspecto temporal da aplicação da lei, estipulando que a suspensão no cumprimento dos referidos mandados somente abrange aqueles que tenham como objeto ocupações anteriores ao ato que declare a ESPIN.

Preserva-se, assim, a preocupação disposta pela autora da proposição original, que visa criar mecanismo de proteção às famílias pernambucanas em situação de vulnerabilidade social que não têm a posse segura de suas moradias. Caso sejam despejadas, tais famílias poderiam ter como única solução a busca de moradia nas ruas.

Assim, como forma de evitar o agravamento do cenário de crise social decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge especialmente a crescente população em situação de rua, a proposição promove importante medida de proteção à saúde e ao direito social à moradia ao suspender os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

## 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, tendo em vista que a proposição institui medida de saúde pública e de proteção aos direitos fundamentais ao suspender o cumprimento de mandados judiciais e extrajudiciais que visem à reintegração de posse durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 04/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020 de autoria da Deputada Juntas.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Agosto de 2021

	Roberta Arraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento Laura Gomes

## PARECER Nº 006141/2021

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer do Substitutivo Nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa ampliar a todos os fornecedores de produtos e serviços com a atuação no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade de fornecer, em Braille ou outro formato acessível, os documentos referentes às relações de consumo envolvendo pessoas com deficiência visual.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original foi aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2021, para inserir as disposições da proposição no âmbito da Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da matéria, apresentou o Substitutivo Nº 02/2021, com a finalidade de explicitar quais documentos relativos às relações de consumo devem ser fornecidos em formato acessível, bem como para excluir as microempresas e empresas de pequeno porte do alcance da Lei em questão.

O Substitutivo Nº 02/2021 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Assim, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise do Parecer

A proposição em discussão tem por objetivo obrigar a todos fornecedores de produtos ou serviços, com atuação no Estado de Pernambuco, a disponibilizar os documentos inerentes às relações de consumo, envolvendo pessoa com deficiência visual, em formatos acessíveis como o Braille. Nesse sentido, a iniciativa visa aplicar a todos os fornecedores as determinações da Lei nº 14.582/2012, uma vez que hoje ela se aplica apenas às instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito. As mudanças propostas, portanto, buscam garantir o acesso das pessoas com deficiência visual aos comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas mensais, fomentando a liberdade e a autonomia nas relações de consumo. Todavia, no caso de serviços públicos titularizados pela União ou pelos Municípios, prestados diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, a obrigação não será aplicada, salvo se previsto em regulamento próprio. Além disso, no intuito de não onerar de forma elevada as microempresas e empresas de pequeno, a proposição exclui o alcance da Lei sobre elas. A proposição, portanto, atende aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao contribuir com a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à promoção da acessibilidade e da cidadania.

## 2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição visa reforçar a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência visual, garantindo as condições de acessibilidade aos documentos inerentes às relações de consumo, esta relatoria aponta pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Agosto de 2021

	Roberta Arraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Isaltino Nascimento João Paulo		Clarissa Tercio Laura Gomes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006142/2021

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Waldemar Borges

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de promover melhoria de redação e para garantir melhor adequação às regras atinentes à técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Em seu art. 4º, preceitua que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O art. 7º da referida Lei determina, no mesmo sentido, que a criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, por sua vez, dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco. A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 11.751/2000, com o objetivo de estabelecer maior oferta de leite de cabra nessa composição alimentar.

Na composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas do Estado de Pernambuco é obrigatória a inclusão de leite de vaca e de cabra, *in natura* e pasteurizado, e derivados. O Substitutivo em comento dispõe que o leite de cabra *in natura* e pasteurizado, e seus derivados, deverá representar, preferencialmente, 50% da composição alimentar proteica, quando comparado à oferta do leite de vaca.

Assim como os outros tipos de leite, o leite de cabra também é um alimento completo, rico em vitaminas, proteínas e sais minerais; dentre suas propriedades, destaca-se a facilidade de digestão. Os benefícios do leite de cabra para o sistema digestivo humano são os seguintes: menor presença de resíduos no intestino, menor fermentação, menor propensão para a formação de gases e diminuição de problemas digestivos, como úlcera e gastrite.

O consumo do leite de cabra é indicado tanto para crianças como para pessoas que tenham alergia aos outros tipos de leite. Seu alto teor de cálcio o torna um excelente suplemento, principalmente para pessoas que apresentam problemas de absorção de cálcio ou que estejam em fase de crescimento. O leite caprino contribui ainda com a formação dos ossos e na prevenção da osteoporose, além de manter a quantidade de ferro necessária às atividades do organismo, sendo muito importante no combate à anemia.

O papel da oferta da merenda em âmbito escolar não se limita ao atendimento de uma necessidade fisiológica, configurando-se em elemento pedagógico. A alimentação saudável nas escolas caracteriza, sobretudo, uma importante ação de educação alimentar e nutricional, comprometida com a saúde e o bem-estar dos estudantes. Com isso, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

## 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca oferecer uma merenda escolar mais equilibrada, através da composição adequada de nutrientes necessários ao desenvolvimento saudável dos alunos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária no 2294/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Agosto de 2021

	Roberta Arraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> João Paulo		Clarissa Tercio Laura Gomes

## PARECER Nº 006143/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 04/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei original prevê a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia da Covid-19.

De acordo com a redação proposta pelo Substitutivo em análise, ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) que, no contexto da pandemia da Covid-19, foi decretada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, com fundamento normativo no Decreto Federal nº 7.616/2011, considerada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020.

De modo a coibir possíveis abusos oriundos da utilização do referido mecanismo, a proposição definiu um marco temporal, determinando que tal suspensão somente será aplicada aos mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de ocupações anteriores ao ato que declare a ESPIN.

Dessa forma, fica demonstrado que o Substitutivo em questão contribui para a garantia de segurança e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social durante contextos de emergências sanitárias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 04/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Agosto de 2021

	Juntas <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Isaltino Nascimento		William Brlgido <b>Relator(a)</b>
	<b>Contrário</b>	
Clarissa Tércio		

## Atas de Comissões

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA NOVE DE JULHO DE 2021.

Às dez horas e cinco minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento, Deputado João Paulo e a Deputada Simone Santana, além do Deputado Antonio Fernando, Deputado Joaquim Lira, Deputado Erick Lessa e da Deputada Roberta Arraes, não membros desta Comissão de Finanças. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia seis de julho de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando ao único projeto da pauta para discussão e votação, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação do projeto, tendo mencionado as emendas apresentadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça porém rejeitadas por inconstitucionalidade. Após a apresentação do parecer do Deputado Tony Gel, o Presidente Aluísio Lessa cedeu a palavra ao Deputado Antonio Fernando que tecendo comentários sobre o projeto, parabenizou ao relator pelo parecer apresentado e finalizou reafirmando a importância do projeto ter sido mantido na íntegra sem as emendas. Em seguida, o Presidente colocou em votação o projeto que foi aprovado pela unanimidade dos Deputados conforme apresentado pelo relator. Não havendo mais nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 06 JULHO DE 2021.

Às onze horas e trinta minutos do dia seis de julho de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado Isaltino Nascimento, deputado João Paulo e a deputada Laura Gomes. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente iniciou a distribuição e discussão do único Projeto de Lei posto em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento, que desde já emitiu parecer favorável ao projeto, sendo este aprovado por unanimidade. Após a distribuição e discussão do Projeto de Lei, deputada Roberta Arraes, franqueou a palavra para que os deputados, querendo, fizessem suas considerações. O deputado Isaltino Nascimento sugeriu a realização de uma Audiência Pública a fim de discutir a situação atual da vacinação contra o covid-19 no Estado de Pernambuco, bem como com a finalidade, também, de estimular as pessoas a tomarem a segunda dose da vacina, além disso, o deputado elogiou a condução dos trabalhos da deputada Roberta Arraes frente à Comissão de Saúde e Assistência Social. Em seguida a deputada Roberta Arraes agradeceu os elogios do deputado Isaltino Nascimento, bem como afirmou que irá verificar uma data conveniente para os deputados e eventuais convidados para realização da Audiência Pública sugerida. A deputada Laura Gomes, na posse da palavra, afirmou estar encantada e orgulhosa com o excelente trabalho que vem sendo desempenhado pela presidente da comissão. O deputado João Paulo, por sua vez, também elogiou os esforços da deputada Roberta Arraes e ressaltou a importância de se ter uma mulher na frente desta comissão que é tão importante. Por fim, a deputada Roberta Arraes agradeceu os elogios e a participação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA REMOTAMENTE, TRANSMITIDA PELO CANAL DO YOUTUBE “TV ALEPE”, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021, ÀS 10h, TEMA: JUVENTUDES DE PERNAMBUCO REIVINDICANDO DIREITOS: POR TRABALHO, SAÚDE E RENDA.

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, através de chamada remota pelo software “Zoom”, transmitida pelo canal do YouTube “TV ALEPE”, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 15/06/2021, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: juventudes e o enfrentamento da pandemia - reivindicando direitos a trabalho, saúde e renda. Os trabalhos foram abertos, presididos e conduzidos pela Presid. Dep. Juntas, através da Codeputada Jô Cavalcanti, que cumprimentou e agradeceu aos presentes pela contribuição com o espaço. Agradeceu à FASE – Federação de Órgãos para Assistência

Social e Educacional, que provocou essa Comissão através de Carta de Incidência de grupos do Projeto Juventudes nas Cidades, direcionada ao Governo de Pernambuco, onde cobra direitos garantidos à juventude por meio de diversas legislações, denunciando os descumprimentos que mais incidem nas diferentes realidades vividas nos municípios pernambucanos. Agradeceu também aos representantes presentes: Sr. André Sobrinho, Representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Sra. Adriana Marcolino, Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE); Sra. Débora Aguiar, e Sra. Adelaide Santos, Representantes do Projeto Juventudes nas Cidades; Sra. Samara Santana, Representante do Fórum de Juventudes de Pernambuco (FOJUPE), e Sra. Nayara Fernandes, representante da Feira das Pretas. Saudou ainda os representantes do Governo do Estado de Pernambuco presentes, Sr. Eduardo Vasconcelos, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; Sra. Agrícélia Genuíno, Assessora de Formação e Capacitação da Secretaria de Cultura de Pernambuco; Sra. Adriana Costa, Representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, e Sr. Flávio Queiroz, Representante da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. Também se fizeram presentes os membros titulares dessa Comissão, o Dep. Pastor Cleiton Collins, e o Dep. João Paulo, além da Codeputada Joelma Carla, e do Dep. Antônio Fernando. Agradeceu a todos e todas que assistiam a audiência através da TV Alepe e do canal do Youtube. Esclareceu o objetivo dessa audiência pública de pautar e influenciar o debate público e a ação de tomadores de decisão, acerca da grave situação das juventudes em Pernambuco, com foco especial em questões que englobam trabalho, saúde e renda - ainda mais agravadas pela pandemia da Covid-19 - por meio de um processo de diálogo e articulação social, construindo estratégias de enfrentamento a essa situação, entre governo, especialistas, parlamentares e organizações da sociedade civil, criando mecanismos para ampliar as vozes de jovens e seus anseios. Dito isso, seguiu a audiência pública com a intervenção cultural de Adelaide Santos – representante do Coletivo Boca no Trombone e do Projeto Juventudes nas Cidades, que declamou uma poesia muito potente sobre a questão da atuação da polícia nas favelas. A Presid. Dep. Juntas registrou a presença do Dep. João Paulo e pediu autorização para passar a palavra para a Codeputada Joelma Carla, que se identificou como defensora das políticas públicas das juventudes, agradeceu aos presentes e trouxe dados sobre a pandemia da Covid 19 e os impactos para as juventudes no Brasil. Apresentou dados do Portal da Transparência do Governo de Pernambuco analisando a execução orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) no exercício de 2021, onde consta que até o final de maio a ação de gestão das atividades da secretaria foi responsável por 87,44% da despesa executada pela SDSCJ. No entanto, as ações que possuíam maior reserva de orçamento foram as de operacionalização e expansão da rede de atenção e apoio à pessoa com deficiência e de reforma, construção e equipagem das unidades de atendimento da FUNASE. Destacou que, aproximado o final do primeiro semestre de 2021, quase 77% de todo orçamento reservado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para o ano, que é de 83 milhões, sequer foi empenhado. Destacou ainda que o Plano Estadual da Juventude, foi instituído pela Lei nº 13.608 de 2008, com o intuito de orientar as políticas públicas com foco no desenvolvimento e na assistência aos jovens pernambucanos com idade entre 15 e 29 anos. Disse que, como o Plano determinava um prazo de duração de 10 anos, a expiração da validade da norma ocorreu em 2018, e desde então, não houve a elaboração de um novo plano. Falou ainda que não foram criados o Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, que deveriam ter sido instituídos de acordo com o Plano, e seriam instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Estadual, impossibilitando assim a avaliação das ações realizadas. Citou o documento “Carta das Juventudes de Pernambuco ao Governo de Pernambuco reivindicando direitos: por trabalho, saúde e renda!”, elaborada pelo Projeto Juventudes nas Cidades, que elenca medidas consideradas fundamentais para mudar a situação atual da juventude em Pernambuco. Neste momento a Presid. Dep. Juntas saudou o Dep. Pastor Cleiton Collins presente e passou a palavra para o Dep. João Paulo que saudou todos os presentes e representantes do Governo de Pernambuco, parabenizou a iniciativa da FASE, a Comissão por ter aprovado a realização dessa audiência pública, e destacou a importância de se ouvir a sociedade civil e dos dados trazidos pela Codeputada Joelma Carla. Sugeriu fazer análise do ponto de vista Nacional, uma vez que a situação está muito grave por conta da Covid-19, mas também por conta do Governo Bolsonaro. Ressaltou a importância da escuta dessa Comissão da sociedade civil organizada, e também da realização dos encaminhamentos necessários para fortalecer a política estadual das Juventudes e reforçar os agentes públicos responsáveis por essa implementação. Agradeceu e devolveu a palavra. Neste momento a Presid. Dep. Juntas saudou o Dep. presente Antônio Fernando e passou a palavra para o Dep. Titular dessa Comissão, Pastor Cleiton Collins, que não fez uso da palavra. O Dep. Antônio Fernando pediu a palavra e parabenizou a Comissão pela realização dessa audiência pública e sugeriu uma interligação com a comissão da Esportes e Lazer e a de Educação e Cultura. Na sequência foi passada a palavra para Débora Aguiar, Projeto Juventudes nas Cidades, que saudou a todos, se apresentou como mãe, ativista feminista abolicionista e periférica, egressa do sistema prisional, mobilizadora nacional pelo desencarceramento na Rede Feministas Antiproibicionistas e suplente na Câmara dos Vereadores do Recife, pelo PsoL, com a Mandata Coletiva Pretas Juntas. Ela leu a “Carta das Juventudes de Pernambuco ao Governo de Pernambuco - Reivindicando Direitos: Por Trabalho Saúde e Renda!”, elaborada pelo Projeto Juventudes nas Cidades, movimento composto por 33 grupos e coletivos de diferentes territórios do Recife, do Fórum de Juventudes de Pernambuco (FOJUPE) e Feira das Pretas. Em seguida foi dada a palavra para Samara Santana, Representante do Fórum de Juventudes de Pernambuco (FOJUPE). Samara saudou as representações da população jovem presentes, as Codeputadas, os deputados presentes, e quem acompanhava a audiência, se apresentou como jovem camponesa de Ouricuri, sertão do Araripe, Cooordenadora do Fórum de Juventude de Pernambuco pelo sertão, mulher militante e estudante de agroecologia. Ressaltou o papel do FOJUPE na defesa dos direitos da juventude de Pernambuco nos espaços estruturais do poder público, junto à juventude indígena, quilombola, assentada, do campo, da cidade e das águas, no fortalecimento das pautas que guiam o Fórum. Falou das dificuldades da realidade da juventude no decorrer da pandemia da Covid-19. Solicitou criação de estratégias que assegurem trabalho e renda para a juventude, assegurando as diferenças aos jovens do campo, das águas e das cidades. A palavra foi então passada para Nayara Fernandes, representante da Feira das Mulheres Pretas. Nayara saudou a todos, se apresentou como integrante do Projeto Juventudes da Cidade e do Coletivo da Feira das Mulheres Pretas, mãe, afroempreendedora de produtos naturais, e questionou aonde está o orçamento estadual da Juventude. Ressaltou alguns pontos da Carta da Juventude como a necessidade de políticas efetivas que facilitem o acesso da periferia ao cadastro de Microempreendedor Individual (MEI), criação de cotas para Afro Empreendedores para impulsionar os microempreendedores e necessidade de um Auxílio Trabalhador para apoiar trabalhadores informais que não tem condições de desenvolver seu trabalho durante a pandemia. Na sequência a palavra foi passada para André Sobrinho, Representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). André agradeceu o convite e saudou a todos. Explicou que faz parte de uma iniciativa da Fiocruz, vinculada à presidência, chamada “Agenda Jovem”, coordenada por ele. Citou a unidade da Fiocruz em Pernambuco, o Instituto Ageu Magalhães. Apresentou um trabalho sobre o tema “Rejuvenescimento da Pandemia”. O trabalho falou das mensagens chegadas aos jovens no início da pandemia, de eles poderiam ir para as ruas, assumir atividades públicas, inclusive ajudar os idosos, que naquele momento eram os mais vulneráveis à forma grave da doença. Demonstrou ainda que dados do mês de maio de 2021 indicam que mais da metade dos casos internados e óbitos estão na faixa etária de adultos jovens e maduros (20 a 59 anos). Que o inverno se aproxima e tende a piorar as doenças respiratórias e que a vacinação no país segue em ritmo lento. Ressaltou ainda a situação dos jovens residentes em periferia que estão submetidos a uma condição de vida e a situações que os impedem de observar os protocolos de isolamento e quarentena. Falou da necessidade de repensar políticas emergenciais, como por exemplo na área de educação, com garantia de acesso à internet de qualidade para todos, além de questões de saúde como garantia de apoio psicológico e financeiro, com auxílio emergencial. Ressaltou o trabalho dos jovens, que estão à frente de serviços como entregadores, empregadas domésticas, cuidadores, auxiliares gerais, dentre outros. Na sequência à Presid. Dep. Juntas passou a palavra para Adriana Marcolino, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Ela falou sobre a Juventude e o mercado de trabalho. Apontou problemas antecedentes à pandemia, tais como recessão dos anos de 2015 e 2016 e baixo crescimento econômico doas anos de 2017, 2018 e 2019; implementação de conjunto de políticas neoliberais de desmonte do estado, além da reforma trabalhista em 2017 e reforma da previdência em 2019, somadas aos frequentes esforços do governo Bolsonaro para reduzir direitos, colaborando para um mercado de trabalho em forte crise e precarizado. Falou sobre o mercado de trabalho na pandemia e trouxe alguns dados, como no caso de Pernambuco que a taxa de desemprego cresceu de 14,5% para inacreditáveis 21,3%, enquanto a taxa nacional cresceu de 12,2% para 14,7% (PE 6,6pp a mais do que o BR). Entre outros assuntos pontuou que em contextos de forte crise, as demissões ocorrem primeiramente naqueles grupos populacionais mais vulneráveis no mercado de trabalho, como a juventude, que geralmente possui contratos de trabalho facilmente encerrados. Indicou que nesse contexto, e sem políticas de proteção social e de geração de emprego e renda adequados, a juventude registra uma taxa de desemprego de 46,3% na faixa etária de 14 a 17 anos e de 31% na faixa etária de 18 a 24 anos. Ressaltou que além das diferentes formas de desigualdade no acesso e permanência no mercado de trabalho, fica tudo mais complexo quando observamos os diferentes grupos de juventudes que somam outras formas de exclusão, tais como a juventude negra, periférica, rural, mulheres, as jovens mães, LGBTQIA+-. Falou dos jovens que não trabalham e nem estudam e da proposta em debate no governo federal para esses jovens. Essa proposta não garante educação de qualidade nem emprego digno que traga geração de renda. Ele apenas cria uma remuneração de seiscentos reais sem garantias de direitos. Na sequência o Dep. João Paulo falou e reforçou a necessidade de compartilhamento dos dados trazidos para essa audiência para que a Comissão coordene os encaminhamentos. Então a Presid. Dep. Juntas passou a palavra para Eduardo Vasconcelos, Secretário Executivo de Políticas para Criança e Juventude de Pernambuco que saudou os deputados presentes, todos os participantes da mesa, a equipe técnica. Falou da importância da escuta dessa audiência e das informações apresentadas pelo Dieese e pela Fiocruz, além da carta apresentada, e de como a secretaria precisa replanejar as ações para enfrentar esse momento de crise para a juventude. Falou que o Comitê Gestor do Plano da Juventude teve problemas para ser implementado, mas que está trabalhando com o Conselho Estadual de Juventude para que possa ter o Comitê Intersetorial da Juventude ampliado, inclusive com as secretarias Esporte e Educação, por exemplo. Falou da participação na Pesquisa Juventudes e a Pandemia do Coronavírus com mais de 68 mil jovens do país que servirá como base de realização de novas políticas para a juventude em Pernambuco. Que apesar das dificuldades impostas pela pandemia, foi pactuado com o Conselho Estadual de Juventude que está sendo preparando análise do Plano de Juventude de 2008 a 2018 para prestar conta para as juventudes, junto com a Secretaria de Planejamento. Para que seja atualizado o Plano para os próximos dez anos. Que sejam feitos outros encontros. Falou também sobre a mudança da política nacional de juventude e da realização da conferência nacional totalmente virtual. Do esfacelamento do sistema nacional de juventude. Que foi criado um coletivo do nordeste de gestores de juventude estaduais, nos moldes do consórcio do nordeste e Pernambuco vem liderando a discussão da política de juventude nacionalmente, a partir desse coletivo. Reafirmou o compromisso da secretaria estadual de Juventude de trabalhar junto com a sociedade. Agradeceu e encerrou a sua fala. Então a Presid. Dep. Juntas lembrou que a pergunta sobre o orçamento não foi respondida. O Dep. João Paulo reiterou que a pergunta sobre o total do orçamento da secretaria não foi apresentado e sugeriu que isso possa ser respondido futuramente em um próximo encontro. O secretário executivo Eduardo Vasconcelos respondeu então que são várias secretarias que tem orçamentos para juventude e falou sobre o Microprojeto Cultural do orçamento da secretaria de cultura com a Fundarpe, com edição de 2020, com 640 mil reais para o recorte da Juventude. Propôs apresentar o orçamento de todas as secretarias para a Juventude futuramente. Na sequência a Dep. Juntas passou a palavra para Agrícélia Genuíno - Assessora de Formação e Capacitação da Secretaria de Cultura de Pernambuco. Falou que está representando a Secretaria de Cultura e está na Gerência de Territorialidades e Equipamentos Culturais, GTEC. Saudou todos os deputados presentes. Falou sobre do edital Microprojeto Cultural pensado para a juventude com enfoque prioritário nas áreas de IDH mais baixo. Tem 640 mil reservado para este edital, com projetos de até 15 mil reais. Além disso falou de ações durante o Festival de Inverno de Garanhuns para os jovens de dentro da unidade da Funase local. Que ano passado não aconteceu por conta da pandemia, e da grande possibilidade de não acontecer este ano novamente. Que teve também o edital de comunicadores populares de Pernambuco que foi uma iniciativa de emenda parlamentar da Dep. Juntas, premiou cinco vídeos no valor de R\$ 10.200, 00 (dez mil e duzentos reais) cada vídeo, e seis podcasts, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada um. Falou também de reunião acontecida no mesmo dia dessa audiência pública, da equipe da GTEC com a CUFA sobre de edital específico para periferias, atualmente na etapa de escuta para concepção. Utilizará recursos remanescentes da LAB/ PE. Pede a outros deputados emendas para que se possa trabalhar a juventude em parceria com as secretarias. Que teve emenda prevista em 2020 do Dep. João Paulo que teve que ser remanejada para ações de combate à covid 19. Diz que segue à disposição para trabalhar junto e para maiores esclarecimentos. Na sequência a Dep. Juntas falou que ainda não foi respondida a questão do orçamento estadual para a Juventude e que as políticas públicas estão sendo feitas através das emendas dos deputados. Falou da questão que a audiência levantou que é a necessidade de transparência quanto ao orçamento estadual geral da juventude, além das emendas parlamentares. Falou da importância da questão de emprego e renda para a juventude na pandemia e passou a palavra para Adriana Carmen Queiroz Costa, Secretária Executiva da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco. Esta cumprimentou a todos em geral e os parlamentares presentes. Falou que a secretaria tem qualificações que tem a maioria do público de jovens, assim como algumas ações voltadas para a geração de renda. Cursos rápidos como gastronomia, beleza,

estética e serviços como manutenção de motos e computadores. Ofereceu mandar para a Comissão a lista dos cursos de qualificação e de empreendedorismo. Que as agências de trabalho estão sob a responsabilidade da secretaria. Que os cursos de qualificação podem dar experiência para atender os jovens que precisam disso para terem seu primeiro emprego. Que a secretaria estuda as peculiaridades de cada município para oferecer as formações de acordo com as demandas de cada município. Que tem alguns projetos de qualificação como Ideia, Caça talentos, Mãos que Criam, dentre outros. Que é do interesse da secretaria atender os jovens nessas qualificações. Encerrou sua fala. A Dep. Juntas chamou então Flávio Queiroz, Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. Este disse que o secretário Eduardo Vasconcelos quer um prazo para apresentar o relatório completo do orçamento da juventude para Pernambuco. Que a origem dele é de comunidade. Que a Secretaria de Defesa Social, dentro da Gerência de Prevenção, tenta criar políticas práticas. Como por exemplo a criação de coworking para ajudar novos negócios via comércio na web. Que a parceria tem que ser do legislativo, do executivo, das empresas, para chegar junto à polícia civil para doar as bicicletas apreendidas para dar cursos para jovens fazerem entrega com o uso dessas bicicletas, por exemplo. Falou de criação de grupo de trabalho com foco na juventude para criar diversos tipos de ações. Encerrou sua fala. A Dep. Juntas falou que a juventude quer mais do que assistência, algo mais palpável, como emprego formal. Essa audiência quer saber o que está sendo feito concretamente. Então abriu o microfone para quem quiser falar. O Dep. Antônio Fernando pediu a fala e disse que o que falta é de uma política para a juventude a longo prazo. Desde a creche, escola, segundo grau, até o emprego. Disse que há grandes gastos com presídios, mas não com investimento em escolas profissionalizantes, criar oportunidades na zona rural, cursos superiores gratuitos no interior, por exemplo. Falou que não é possível fazer política pública com emendas parlamentares, uma vez que são pequenas. São importantes para dar prioridade a algumas áreas, mas não é o suficiente. Falou da importância da criação do grupo de trabalho. A Dep. Juntas passou a fala para o Dep. João Paulo. Este exaltou a importância dessa audiência pública. Disse que o aprofundamento no assunto é necessário, com reuniões frequentes, inclusive para acompanhamento do orçamento estadual da juventude. Que se sabe que o orçamento já é pouco, mas que se o que é previsto não é executado, é muito ruim. Que a comissão poderia ter avaliação dessa audiência pública, e marcar uma nova data para reunião, inclusive com o Secretário Sileno Guedes. Que após o relatório, a comissão estuda e marca uma nova reunião para acompanhar a execução das políticas públicas estaduais. Foi passada a palavra para o Secretário Executivo de Políticas para Criança e Juventude de Pernambuco, Eduardo Vasconcelos, que confirmou que pode apresentar numa próxima reunião o orçamento total do estado para a Juventude, assim como mais detalhes das ações já desenvolvidas pelo Estado. Respondendo o Dep. Antônio Fernando falou que há o Programa Minha Certidão para que a criança já saia da maternidade com sua certidão de nascimento, reduzindo o sub-registro. Que possa ter uma nova oportunidade para apresentar mais detalhadamente as ações e programas realizados pelo governo. A Codeputada Jô Cavalcanti pediu a concordância para os deputados presentes e passou para a Codeputada Joelma Carla para citar os encaminhamentos. Esta ressaltou a experiência da Dep. Juntas na questão da juventude no interior do estado. Que a política quando começa a ser executada na capital, demora muito para chegar nas cidades do interior. Que pontos colocados pelo movimento precisam de respostas. Que a juventude é vista pelo Estado como intersetorial, mas questionou o motivo de por que não termos nos orçamentos e rubrica definida da juventude, como existe a das mulheres. Que alguns comentários foram apagados no chat da TV Alepe no Youtube e que o público reclamou disso. Ressaltou ainda o já dito no início dessa audiência que até maio de 2021, de acordo com o Portal da Transparência, a ação de gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, foi responsável por 87,44% da despesa executada. No entanto, as ações que possuem, até o presente momento, maior reserva de orçamento são de operacionalização e expansão da rede de atenção e apoio à pessoa com deficiência, e de reforma, construção e equipagem das unidades de atendimento da Funase. Questionou por que não temos ações de política pública direcionada para juventude antes deles irem para a Funase? Porque não termos políticas públicas que impeçam que essa juventude seja encarcerada? Lembrou também que estamos nos aproximado do final do primeiro semestre de 2021, e aproximadamente 77% de todo orçamento reservado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para o ano, que é de 83 milhões, sequer foi empenhado, sendo esta a primeira fase da execução. Fez um apelo para todos os órgãos do governo enxerguem que a estrutura que temos de Estado não está conseguindo que a política pública para as juventudes chegue até essas juventudes. Juventude da cidade, da zona rural, quilombolas. Perguntou também qual a política de segurança para a nossa juventude. Questionou qual a formação dos policias em relação à juventude, para que se evite violência e vidas mortas, vidas negras mortas nas periferias desse estado. E também como podemos impedir que haja o encarceramento da juventude negra em nosso estado. Que é preciso que haja uma mudança na estrutura de governo para que se crie para a juventude oportunidade de emprego e renda, moradia e de vida digna. Que deve ser mudado o discurso para fazer a transformação por dentro. Que juventude é vida e deve ser tratada como tal. Que os parlamentares estão contribuindo com emendas, mas que não é suficiente. Os seguintes encaminhamentos foram elencados durante o curso da Audiência Pública: entrega do relatório dessa audiência, junto com as demandas e da Carta das Juventudes aqui apresentada, para todas os participantes dessa audiência pública; Instauração de Comissão Especial em Defesa das Juventudes na Assembleia Legislativa, comprometida com o diálogo permanente com as organizações das juventudes; Criação de Grupo de Trabalho, composto por Governo (Secretarias e entes responsáveis por execução das políticas em questão) e representações das entidades proponentes, para encaminhar demandas dessa audiência; Revisão e inclusão do Plano Estadual das Juventudes (Pacto pela Juventude Pernambucana) nos Objetivos Estratégicos de Pernambuco, garantindo sua entrada no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, visando a destinação de recursos próprios do Executivo, Emendas Parlamentares e recursos oriundos de outras fontes (públicas e privadas); Criação de Programa de Suporte Educacional para Juventude, visando auxiliar jovens com dificuldades de aprendizado de natureza psicológica ou não, a fim de atender a toda diversidade de impedimentos; Criação de Programa de Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, que promova a inclusão digital das juventudes do campo e cidade; Instituição de políticas voltadas ao suporte e defesa de jovens vítimas de violência, e campanhas de saúde pública voltadas para juventude, com divulgação reforçada e acesso facilitado aos pontos de realização; Criação de Projeto para a Capacitação Legal de Jovens Empreendedores, visando burocracias relacionadas a abertura e regularização de negócios; Realização de políticas, programas, projetos e editais para organizações de juventudes, visando fortalecer as práticas educativas e artísticas com intuito de gerar renda e garantir os direitos dos jovens; Abertura de linhas de crédito para jovens empreendedores negros das periferias, que tenham a perspectiva de negócios sociais; Criação de medidas de garantia do direito ao trabalho de jovens ambulantes e comerciantes formais no espaço público e no sistema de transporte público de Pernambuco; Por uma política que contemple a juventude das águas e a juventude rural em suas especificidades; Pela cobrança ao poder público quanto para onde está sendo destinado o orçamento de juventude; Que se colete e compartilhem os materiais apresentados pelo Projeto Juventudes na Cidade, Fiocruz e DIEESE; Que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude estudará o orçamento da Secretarias ligadas à juventude, e repassará o orçamento total para juventude em forma de relatório para a CCDHPP; Que a Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação mandará para a CCDHPP a listagem de cursos de qualificação promovidos por ela; Que sejam disponibilizadas emendas para esse fim; Que sejam realizadas mais reuniões para discutir o tema, entrando nos meandros da gestão do orçamento de juventude, entre a CCDHPP e outros/as deputados/as, para após ser marcado outro espaço com representações do Governo; Que sejam convidadas as Comissões de Esporte e Lazer, de Saúde, assim como a Comissão de Educação e Cultura da Alepe para participarem do Grupo de Trabalho. Por fim, a Presid. Dep. Juntas agradeceu a participação de todos e, nada havendo a acrescentar, declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Parlamentar desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.


## PORTARIA Nº 069/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005591/2021 e Ofício nº 153/2021, **da Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: fazer retornar a Prefeitura Municipal de Trindade, a servidora **ERLANE ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 42575, em virtude de sua exoneração, a pedido, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021.

Sala Austro Costa, 04 de agosto de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**

Superintendente Geral

## Errata

## ERRATA

##### No Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 7ª e 8ª comissões  
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª comissões

##### No Projeto de Lei Ordinária nº 662/2019

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 7ª e 8ª comissões  
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª comissões

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)